

L I D O

Em, 17/1/2017

Secretaria Legislativa



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



PL 1773 / 2017

**PROJETO DE LEI Nº 1773 / DE 2017**  
**(Do Senhor Deputado Robério Negreiros)**

**"INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DOS MERCADOS E SUPERMERCADOS A DIVULGAREM A DATA DE VENCIMENTO DA VALIDADE DOS PRODUTOS INCLUÍDOS NAS PROMOÇÕES NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL"**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:**

**Art. 1º** Fica instituída a obrigatoriedade dos mercados, supermercados e estabelecimentos similares de divulgar, através de cartazes afixados em locais de destaque, a data de vencimento da validade dos produtos anunciados como promoções.

Parágrafo único. As datas de vencimento da validade deverão possuir a mesma visibilidade dos preços anunciados.

**Art. 2º** O descumprimento do disposto nesta lei sujeita seus infratores às penalidades estabelecidas pelo art. 56 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1773 / 2017

Folha Nº 01 M-C

Conforme se depreende do texto da lei, a presente medida legislativa tem por finalidade viabilizar a obrigatoriedade de os mercados, supermercados e estabelecimentos similares de divulgar, através de cartazes afixados em locais de destaque, a data de vencimento da validade dos produtos anunciados como promoções.

ME 12507



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS**



Certamente o consumidor é a parte vulnerável no mercado de consumo, conforme reconhecido pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor (art. 4º, inciso I). Para contrabalançar esta vulnerabilidade, o Código inclui, entre os direitos básicos do consumidor, "a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta da quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem" (art. 6º, inciso III).

De salientar ainda que lembramos das disposições acima, quando observamos uma prática muito comum nos mercados e supermercados: a de colocar em promoção produtos alimentícios com a validade quase vencida. Deste modo, vendem facilmente mercadorias que logo não poderiam mais ser comercializadas. O consumidor sensibilizado pelo apelo publicitário, na maioria dos casos, não verifica a data de validade do produto, o que lhe poderá resultar em prejuízo material ou danos à saúde.

Dessa forma, com intuito de coibir tal prática danosa, nosso projeto de lei obriga os supermercados a divulgarem, com destaque, a data de vencimento da validade dos produtos em promoção.

Ante o exposto, na certeza de que podemos contar com a colaboração dos nossos nobres pares, os quais entenderão a grandeza desta iniciativa legislativa, os quais conclamo a convertê-la em Lei.

Diante de todo o exposto, e pela nobreza do tema, conto com meus nobres pares para a aprovação desta proposta, a fim de conscientizarmos a sociedade do Distrito Federal sobre questões importantes de proteção e defesa do consumidor do Distrito Federal.

Sala das sessões, de        de        de 2017.

**DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS**  
**PSDB/DF**

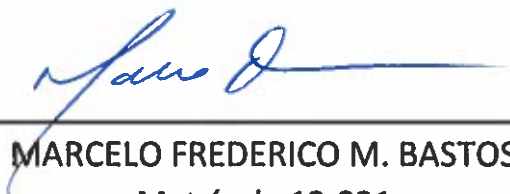
Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1773 / 2017  
Folha Nº 02 mc

**Assunto:** Consulta ao Gabinete sobre Projeto de Lei nº 1.773/17, que “Institui a obrigatoriedade dos mercados e supermercados a divulgarem a data de vencimento da validade dos produtos incluídos nas promoções no âmbito do Distrito Federal .”

**Autoria:** Deputado (a) Robério Negreiros (PSDB)

Ao SPL para indexações, em seguida à Secretaria Legislativa, para devolução ao Gabinete do Autor para manifestação sobre a existência de Legislação pertinente a matéria – Lei nº 4.621/11, que “**Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação da data de validade dos produtos destinados ao consumo humano e animal colocados em promoção**”. (Art. 154/ 175 do RI).

Em 18/10/17



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial



**LEI Nº 4.621, DE 23 DE AGOSTO DE 2011**

(Autoria do Projeto: Deputados Chico Vigilante e Eliana Pedrosa)

**Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação da data de validade dos produtos destinados ao consumo humano e animal colocados em promoção.**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os estabelecimentos comerciais que ofertam produtos destinados ao consumo humano e animal ficam obrigados a divulgar, em destaque e juntamente com o valor, a data de validade das mercadorias colocadas em promoção.

§ 1º Quando os produtos anunciados em promoção apresentarem mais de um prazo de validade, todos deverão ser divulgados de igual maneira.

§ 2º Caso a divulgação da promoção seja feita oralmente, ou por qualquer outro meio, o prazo de validade deverá ser anunciado pelo mesmo método, simultaneamente.

**Art. 2º** A infração ao que dispõe esta Lei sujeitará o infrator às penalidades administrativas previstas no art. 56 da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

*Parágrafo único.* A receita decorrente das multas aplicadas pelas infrações cometidas será destinada à manutenção e ao aprimoramento do Serviço de Proteção ao Consumidor.

**Art. 3º** A fiscalização aos preceitos desta Lei ficará a cargo do órgão de defesa do consumidor do Governo do Distrito Federal.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de agosto de 2011  
123º da República e 52º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

Este texto não substitui o publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 26/8/2011.